



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 00102/95

(Revogada pela Lei 225/2001 de 27 de março de 2001)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

~~O Prefeito Municipal de Ubaporanga, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :~~

-

~~CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS~~

-

~~Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.~~

~~Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;~~

~~I - definir as prioridades da política de assistência social;~~

~~II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;~~

~~III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;~~

~~IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;~~

~~V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;~~

~~VI - acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;~~

~~VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município ;~~

~~VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;~~

~~IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal ;~~

~~X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior ;~~

~~XI - elaborar e aprovar seu regimento interno ;~~

~~XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social ;~~

~~XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema ; e~~



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

~~XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.~~

~~CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO~~

~~SEÇÃO I~~

~~DA COMPOSIÇÃO~~

~~Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:~~

~~I - do Governo Municipal:~~

- ~~a) 1 Representante do Departamento Municipal de Saúde;~~
- ~~b) 1 Representante do Departamento Municipal de Educação;~~
- ~~c) 1 Representante do Departamento Municipal de Obras;~~
- ~~d) 1 Representante da Câmara Municipal de Ubaporanga.~~

~~II - dos Prestadores de Serviço da Área:~~

- ~~a) 1 Representante das Creches.~~

~~III - dos Profissionais da Área:~~

- ~~a) 1 Representante dos Assistentes Sociais.~~

~~IV - dos Usuários:~~

- ~~a) 1 Representante dos Asilos;~~
- ~~b) 1 Representante das Associações Comunitárias.~~

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

~~§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.~~

~~§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.~~

~~Art. 3º - (Redação dada pela Lei 174/98 de 11 de agosto de 1998) O CMAS terá a seguinte composição:~~

~~I - Do Governo Municipal:~~

- ~~a) - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção Social;~~
- ~~b) - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;~~
- ~~c) - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;~~
- ~~d) - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

e)- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ubaporanga;

-

II - Dos Prestadores de Serviços da Área:

a)- 01 (um) representante das Creches.

-

III - Dos Profissionais da Área:

a)- 01 (um) representante dos Assistentes Sociais.

-

IV - Dos Usuários:

a)- 01 (um) representante dos Asilos;

b)- 01 (um) representante das Associações Comunitárias ;

-

V - Da Sociedade Civil:

a)- 01 (um) representante dos educadores do Município.

-

~~§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.~~

~~§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.~~

~~§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.~~

~~Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação :~~

~~I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações ;~~

~~II - do único representante legal das entidades nos demais casos.~~

~~Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.~~

~~Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes :~~

~~I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado ;~~

~~II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas ;~~

~~III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal ;~~

~~IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária ;~~

~~V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.~~

-

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

-

~~Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas :~~

~~I - Plenário como órgão de deliberação máxima ;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

~~II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.~~

~~Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.~~

~~Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:~~

~~I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;~~

~~II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;~~

~~III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.~~

~~Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicações de ampla divulgação.~~

~~Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.~~

~~Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.~~

~~Art. 11º - O Departamento Municipal de Saúde, passará a chamar-se Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social. **(Suprimido pela Lei 174/98 de 11 de agosto de 1998)**~~

~~Art. 12º - As despesas para instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, correrão por conta do Orçamento vigente.~~

~~Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.~~

Ubaporanga, 29 de dezembro de 1.995

GERALDO LOPES FERREIRA

Prefeito Municipal